

## **INSTRUÇÃO Nº 21, DE 02 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando, ainda, a delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso XV da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021 – SLU/PRESI, resolve:

Art. 1º Designar a servidora QUEZIA ALCÂNTARA VILA NOVA, matrícula nº 83.185-9, lotada na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, para prestar apoio no Núcleo de Brazlândia - NUBRA da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR.

Art. 2º Autorizar o titular da Unidade acima elencada, atestar as folhas de frequência, aprovar a marcação e remarcação de férias, bem como o abono de ponto da referida servidora.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Diretor-Adjunto

---

## **INSTRUÇÃO Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV, alínea "a" artigo 2º da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LEONARDO YAMADA ARANTES, matrícula 276.292-7, ocupante do cargo de Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, para a substituir a titular do cargo de Subdiretora de Gestão de Limpeza Urbana, da Subdiretoria de Gestão de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

## **INSTRUÇÃO Nº 47, DE 02 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 3º, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de

14/11/2016, de acordo com a Instrução nº 33 de 08 de abril de 2024, publicada no Boletim Administrativo 18, de 09/04/2024, páginas 05/06, que designou a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Apuração do Mérito, nos termos do art. 10, do Decreto nº 37.770/2016, para fins de Promoção Funcional do servidor do Quadro de Lotação de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, na seguinte ordem: servidor, matrícula, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação do currículo padrão, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total para aferição de mérito, atendimento ao critério de mérito, data do cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, classe nova, padrão novo e número do Processo no SEI.

PAULO TEIXEIRA DE ABREU, 174.388-0, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PRIMEIRA, V, 71, 40, 111, SIM, 05/01/2024, ESPECIAL, I, 00094-00002122/2024-88.

Art. 2º A partir da publicação desta Instrução, no prazo de 30 dias caberá recurso junto a Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, acompanhado do documento e justificativa para alteração do resultado.

Art. 3º O recurso deverá ser enviado para a unidade no SEI (SLU/PRESI/COMAD\_111).

Art. 4º A promoção funcional ocorrerá no mês de julho, com efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

### **INSTRUÇÃO Nº 49, DE 02 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V, alínea "b", artigo 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 952, de 16/07/2019, ao servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a seguir relacionado, observando a sequência de dados: MATRÍCULA SERVIDOR (A) QUINQUÊNIO e PERÍODO AQUISITIVO.

82.682-0 MANOEL GUILHERME PEREIRA 1º 25/04/1989 a 22/12/2022.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 02 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAFAEL DA SILVA MARCELINO, matrícula nº 277.562-X, como Executor Titular, e ARÃO FELIPE OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 284.212-2, como Executor Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 21/2023-SLU/DF, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa LUC ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 07.519.306/0001-06, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluindo a entrega, implantação, manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses. Processo SEI nº 00094-00003275/2023-61.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima referenciadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital/Contrato e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

## **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na Instrução de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 2707/02/2017, página 28, o ato que concedeu Abono de Permanência a LUZIA MARIA DINIZ, matrícula nº 01.667-5. ONDE SE LÊ: "... a contar de 15/01/2017... ". LEIA-SE: "... a contar de 26/08/2016 ...".

Na Instrução de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 12/08/2016, página 49, o ato que concedeu Abono de Permanência a MARCOS ANTONIO ROSA MOREIRA, matrícula nº 80.125-9. ONDE SE LÊ: "... a contar de 25/04/2016 ...". LEIA-SE: ... a contar de 15/04/2014 .... "

Na Instrução nº 94 de 03 de outubro de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 44, de 04/10/2022, página 03, o ato que concedeu Abono de Permanência a FRANCISCO CONRADO BARROSO, matrícula nº 81.319-2. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF,

a contar de 14/08/2022... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 14/08/2018 ...".

Na Instrução nº 29 de 04 de maio de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 19, de 04/05/2022, página 03, o ato que concedeu Abono de Permanência a GILBERTO FREITAS SANTANA, matrícula nº 81.487-3. ONDE SE LÊ: "... a contar de 16/03/2022... ". LEIA-SE: "... a contar de 03/04/2020...".

Na Instrução nº 141 de 22 de dezembro de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 54, de 26/12/2022, página 03, o ato que concedeu Abono de Permanência a EZIQUIEL OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 81.990-5. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 03/12/2022... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 06/08/2020 ...".

Na Instrução nº 46 de 02 de maio de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 18, de 05/05/2023, página 03, o ato que concedeu Abono de Permanência a JOSÉ NILDO FARIAS DOS SANTOS, matrícula nº 82.128-4. ONDE SE LÊ: "... a contar de 23/04/2023... ". LEIA-SE: "... a contar de 23/04/2021 ...".

Na Instrução nº 27 de 01 de abril de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 16, de 02/04/2024, página 01, o ato que concedeu Abono de Permanência a JOSÉ ARMANDO DA SILVA, matrícula nº 82.408-9. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 11/03/2024... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 24/06/2020 ...".

Na Instrução 28 de abril de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 17, de 07/05/2021, página 01/02, o ato que concedeu Abono de Permanência a JOÃO XAVIER DE LIMA, matrícula nº 82.433-X. ONDE SE LÊ: "... a contar de 22/04/2021... ". LEIA-SE: "... a contar de 27/06/2019 ...".

Na Instrução de 29 de outubro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 41, de 03/11/2020, página 41, o ato que concedeu Abono de Permanência a ANTONIO JOSÉ ALVES, matrícula nº 82.685-5. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 09/10/2020... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 18/05/2017 ...".

Na Instrução nº 29 de 04 de maio de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 19, de 04/05/2022, página 03, o ato que concedeu Abono de Permanência a PAULO MOURA DE LIMA Matrícula: 82.721-5. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003,

combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011 a contar de 08/03/2022... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar 02/01/2016 ...".

Na Instrução nº 118 de 02 de outubro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 34, de 03/10/2023, página 07, o ato que concedeu Abono de Permanência a PAULO LIMA RODRIGUES, matrícula nº 82.788-6. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 13/09/2023... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 22/02/2020 ...".

Na Instrução de 04 de março de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 07, de 05/03/2021, página 08, o ato que concedeu Abono de Permanência a MARIA AGUIAR RODRIGUES, matrícula nº 82.870-X. ONDE SE LÊ: "... a contar de 18/08/2020... ". LEIA-SE: "... a contar de 12/12/2019 ...".

Na Instrução nº de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 19/01/2019, página 29, o ato que concedeu Abono de Permanência a MARIA SULLIVAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.192-1. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 06/01/2019... ". LEIA-SE: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 20/03/2018... ".

Na Instrução nº 72 de 30 de agosto de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 39, de 31/08/2022, página 06, o ato que concedeu Abono de Permanência a GOMMIDES JOSÉ VIANA, matrícula nº 83.279-0. ONDE SE LÊ: "... a contar de 10/07/2022... ". LEIA-SE: "... a contar de 11/11/2021 ...".

Na Instrução nº 92 de 04 de agosto de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 28, de 07/08/2023, página 09, o ato que concedeu Abono de Permanência a CARLOS DIAS ARAÚJO, matrícula nº 83.706-7. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 03/07/2023... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 22/02/2021 ...".

Na Instrução nº 46 de 02 de maio de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 18, de 05/05/2023, página 05, o ato que concedeu Abono de Permanência a EDVAN SOARES BEZERRA Matrícula: 83.763-6. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de

04/04/2023... ". LEIA-SE: "... de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 13/05/2022 ...".

Na Instrução nº 27, de 01 de abril de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 16, de 02/04/2024, páginas 01/03, o ato que concedeu Abono de Permanência a WASHINGTON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 83.787-3. ONDE SE LÊ: "... a contar de 08/08/2023... ". LEIA-SE: "... a contar de 20/02/2023 ...".

Na Instrução nº 77 de 03 de julho de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 25, de 05/07/2023, página 07, o ato que concedeu Abono de Permanência a FLAVIANO PAULO MACEDO, matrícula nº 83.895-0. ONDE SE LÊ: "... de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 31/01/2023... ". LEIA-SE: "... de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 17/08/2022... "..

### **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na Instrução de 11 de junho de 2007, publicada no DODF 120, de 25/06/2007, páginas 43/44, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 82.657-X. ONDE SE LÊ: "... /1º/ 25/04/1989 à 11/09/2004...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 30/10/1991 a 04/12/2006..."

Na Instrução de 28 de setembro de 2009, publicada no Suplemento B do DODF 190, de 30/09/2009, página 09, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 82.657-X. ONDE SE LÊ: "... /3º/ 13/08/1994 à 11/08/2006...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 05/12/2006 a 03/12/2011..."

Na Instrução de 30 de agosto de 2011, publicada no DODF 171, de 01/09/2011, página 55, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 82.657-X. ONDE SE LÊ: "... /3º/ 12/08/2006 à 10/08/2011...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 04/12/2011 a 01/12/2016..."

Na Instrução nº 30, de 04 de maio de 2022, publicada no Boletim Administrativo 19, de 04/05/2022, páginas 4/5, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 82.657-X. ONDE SE LÊ: "... 4º 20/02/2017 a 18/02/2022...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 02/12/2016 a 30/11/2021..."

Na Ordem de Serviço nº 041, de 14 de março de 1995, publicada no DODF 53, de 16/03/1995, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço de FRANKYS CAVALCANTE ARAÚJO, matrícula 84.014-9. ONDE SE LÊ: "... 397 dias, ou seja, (01) ano,(01) mês e (02) dias de tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército e 2.626 dias, ou seja, (07)anos, (02)meses e (11) dias de tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal...". LEIA-SE: "... 396 dias de tempo de serviço, ou seja, 01 ano, 01 mês e 00 dias, referente ao período de 03/02/1986 a 05/03/1987, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida pelo Ministério da Defesa e 2.625 dias de tempo de serviço, ou seja, 07 anos, 02 meses e 06 dias, referente ao período de 20/07/1987 a 25/09/1994. conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal..."

Na Ordem de Serviço nº 068, de 14 de agosto de 1995, publicada no DODF 157, de 15/08/1995, página 784, o ato que averbou o tempo de serviço de FRANKYS CAVALCANTE ARAÚJO, matrícula 84.014-9. ONDE SE LÊ: "... 871 dias ou seja, (02)anos, (04) meses e (20) dias de tempo de serviço averbado pelo INSS...". LEIA-SE: "... 475 dias de tempo de serviço, ou seja, 01 ano, 03 meses e 20 dias, referente aos períodos de 01/03/1985 a 02/02/1986 e 06/03/1987 a 19/07/1987, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS..."

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

---

<p><b>Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal</b> SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153</p>	<p>SILVIO DE MORAIS VIEIRA <b>Diretor-Presidente</b></p> <p>MARCOS TADEU ANDRADE <b>Diretor-Adjunto</b></p> <p>DARLEY BRAZ DE QUEIROZ <b>Diretor de Administração e Finanças</b></p>
--	--